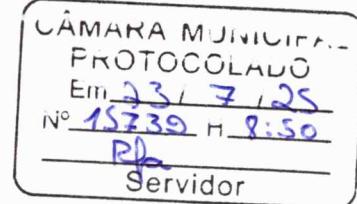




Of. N° 401/2025

São Francisco de Assis, 22 de julho de 2025.

Exmº Sr.
Ver. Rudinei Ferreira Cortese
Presidente do Poder Legislativo
São Francisco de Assis-RS



Assunto: VETO ao projeto de lei nº 45/2025

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar o **VETO** ao projeto de lei nº. 45/2025, aprovado nesta Casa Legislativa no dia 8 de julho de 2025, conforme informação contida no of. nº 81/2025.

Sendo assim, encaminho anexo os motivos do voto.

Certo do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, rogo pelo acolhimento do presente voto e renovo protestos de consideração e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2025

O Prefeito Municipal VETA na sua íntegra o Projeto de Lei Nº. 45/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade a divulgar a lista de espera em consultas e exames médicos no Município de São Francisco de Assis/RS, com fundamento em sua constitucionalidade.

Justificativa do veto:

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade a divulgar a lista de espera em consultas e exames médicos no Município de São Francisco de Assis/RS, com fundamento em sua constitucionalidade, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei ora proposto viola a intimidade e privacidade da pessoa que aguarda uma consulta e exames via SUS.

Além disso, a divulgação da listagem com vinculação a eventual enfermidade expõe e traz grande constrangimento aos pacientes.

O **princípio** da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A privacidade parece ser a mais ampla proteção, o limite da esfera protetiva, uma vez que se mostra como uma margem que o indivíduo dispõe para filtrar o que deseja tornar público a todos.

A intimidade trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado. É o espaço em que vai encontrar consigo mesmo, sem qualquer acesso à curiosidade privada.





O impedimento à publicação do projeto também é justificado em razão da quebra do princípio constitucional da separação dos poderes, pois invade a competência privativa do prefeito em dispor acerca da organização e planejamento dos serviços públicos, nos termos do artigo 64, VI, da Lei Orgânica deste Município.

Importante frisar que a regulação da média e alta complexidade (consultas/exames/cirurgias especializados) é realizada pela 4ª Coordenadoria de Saúde, pertencente ao Estado, que atende pela gravidade e urgência do caso.

Por fim, com a informatização da saúde, as informações referentes às consultas e exames são disponibilizadas aos pacientes.

Diante do exposto, são estas as razões do VETO, ao Projeto de Lei nº. 45/2025.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 45/2025 na íntegra, em razão do acima demonstrado.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

